



RESOLUÇÃO N.º 103/2014

Ementa: Institui a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 10 de Março de 2016, aprovou, e Eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Palmeira, que compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais direcionadas ao fortalecimento da atuação e representação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Escola Legislativa pode ser desenvolvida em parceria com outras instituições, bem como, se de entendimento da Casa, aberto ao público, e terá como objetivos:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação e aperfeiçoamento, bem como, quando necessário e se for da possibilidade da Casa, flexibilizar horários que possibilite a participação dos servidores em cursos de especialização (pós-graduação), para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV - realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V - aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;



VI - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnica-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX - integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;

X - propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

XI - desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XII - propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XIII - estabelecer convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XIV - implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XV - organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado;

XVI - incentivar o surgimento de núcleo de pesquisa em Ciência Política.

Art. 3º Para os vereadores, a Escola Legislativa elaborará um cronograma de palestras ou cursos, com pelo menos 10 (dez) encontros ao ano, que serão regulamentados por resolução anualmente com no mínimo um encontro ao mês, exceto no período de recesso legislativo.

Art. 4º Os vereadores da Casa deverão participar de todas as palestras realizadas pela Escola Legislativa.



~~§ 1º O vereador deverá cumprir uma carga horária mínima de 40 horas em curso oferecido gratuitamente programa Interlegis do Senado Federal, durante cada Sessão Legislativa Ordinária (ao ano), em cursos à distância com o auxílio de um servidor da Casa. (Redação alterada pela resolução 118, de 8 de março de 2017)~~

§ 1º Com o auxílio de um servidor da Casa e durante o período de cada sessão legislativa, o Vereador deverá cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas em curso à distância oferecido gratuitamente pelo programa Interlegis do Senado Federal. (NR) (Redação dada pela resolução 118, de 8 de março de 2017)

~~§ 2º O não comparecimento do vereador sem a devida justificativa, por escrito e aceita por pelo menos três outros vereadores da Casa, ou mesmo o não cumprimento do § 1º deste artigo, acarretará em desconto nos vencimentos, nos mesmos moldes do previsto na Resolução 91/2012 desta Casa de Leis, não havendo justificativa para o descumprimento do § 1º deste artigo. (Revogado pela resolução 129, de 28 de agosto de 2018)~~

~~§ 3º Ficam responsáveis pelo monitoramento da presença, dois servidores efetivos que comunicarão o contador para que se efetue o desconto em folha de pagamento. Em relação aos servidores, a justificativa será avaliada apenas pelo Presidente da Casa. (Revogado pela resolução 129, de 28 de agosto de 2018)~~

Art. 5º A atuação da Escola Legislativa atenderá também um cronograma de atividades que contemplará ações educativas voltadas as áreas estratégicas, técnicas e operacionais da Câmara de Vereadores. Dessa forma, os servidores da Casa terão dois cursos ao ano, um por semestre, para capacitação direcionada técnica, parlamentar e administrativa.

Art. 6º As atividades da Escola Legislativa serão abertas também para servidores do Executivo Municipal se acordado previamente pelos Poderes, em que será possível a obtenção de certificados se inscrito previamente.

Parágrafo Único As atividades também serão abertas para o público em geral, como forma de politização, mas os mesmos não terão direito a certificados de participação.

Art. 7º As atividades da Escola Legislativa poderão acontecer no prédio da sede da Câmara Municipal, mas em casos com a participação de maior quórum, em outro local que permita o público.

Art. 8ª A Diretoria Executiva da Casa ficará responsável pela Escola Legislativa, ao qual delegará funções para os servidores da Câmara, quando necessário.

Art. 9º Fica criado o cargo de Coordenador da Escola Legislativa.



~~§ 1º O cargo de Coordenador da Escola Legislativa fica caracterizado como Função Gratificada, o qual deverá ser exercido por servidor de quadro efetivo ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, recebendo uma gratificação fixa no valor de 30% do salário base. (Redação alterada pela resolução 118, de 8 de março de 2017)~~

§ 1º A função gratificada de Coordenador da Escola Legislativa deverá ser exercida por servidor em cargo efetivo com estabilidade ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, devendo ter conhecimento técnico e formação adequada e compatível com as atribuições do cargo, para o qual fará jus a uma gratificação em valor fixo determinado em Lei. (NR) (Redação dada pela resolução 121, de 6 de setembro de 2017)

§ 2º O Coordenador da Escola Legislativa ficará responsável por:

I - coordenar as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II - representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado e submetido à Mesa da Câmara;

IV - administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;

V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;

VII - juntamente com assessores parlamentares, definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;

VIII - elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

IX - prover as necessidades de materiais para o desenvolvimento da Escola Legislativa;

X - aprovar a contratação de empresas terceirizadas e conferencistas da Escola Legislativa;

XI - elaborar uma programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma;



Câmara Municipal de
PALMEIRA

XII - exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

Art. 10º As despesas oriundas desta resolução serão previstas no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos crédito e criação de dotações necessárias à implementação da Escola.

Art. 11 As contratações de empresas para a realização de cursos ou palestras na Escola Legislativa na área de gestão pública, técnico administrativa ou da área legislativa poderão acontecer por meio de terceirização, através de processos de licitação, de acordo com a modalidade cabível, conforme valor de cotações.

Art. 12 O Regimento Interno da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Palmeira será regulamentado por Resolução própria.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 11 de março de 2016.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

José Ailton Vasco
1º Secretário